

sem efeito as apostilas DAT/1-8411/78-DO de 25.11.1978 e retificado pelo DO de 30.11.1978; DAT/1-2934/80-DO de 12.04.1980; DAT/1-708/81-DO de 11.03.1981. (DRT/3-A-540/82)

DECLARANDO, no título do funcionário MARIO BRUNO PINHEIRO, RG-1373752, que, nos termos do artigo 212 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere, de Agente Fiscal de Rendas, padrão 20-D, fica enquadrado, a partir de 19.03.1978, no SQC-III, da Secretaria da Fazenda, classificado no Grau D, da referência 48, aplicada a Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da L.C. 180/78, artigos 3º e 8º, das D.T., observado o Anexo II da mesma L.C., ficando com efeito as apostilas DAT/1-8862/78-DO de 30.11.78; DAT/1-3369/80-DO de 19.04.1980; DAT/1-3565/80-DO de 12.04.1980; DAT/1-4159/80-DO de 09.05.1980; DAT/1-1805/81-DO de 11.03.1981 (DRT/3-A-547/82)

DECLARANDO, no título do funcionário MARIO BRUNO PINHEIRO, RG-1373752, Agente Fiscal de Rendas, padrão 48-D, do QSF-SQC-III, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com o artigo 91, da L.C. 180/78 e artigo 24 das suas D.T., com nova redação dada pelo inciso IV, do artigo 1º das D.T., da L.C. 209/79, regulamentada pelo Decreto 13244/79, fica enquadrado, a partir de 19.03.1979, no padrão 49-D, aplicada a Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada L.C. 180/78. (DRT/3-A-548/82)

DECLARANDO, no título do funcionário MARIO BRUNO PINHEIRO, RG-1373752, Agente Fiscal de Rendas, padrão 49-D, do QSF-SQC-III, que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório referente ao exercício de 1978, publicado no DO de 23.05.1979, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da citada L.C., o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 19.06.1979, no padrão 50-D, aplicada a Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64 da L.C. supracitada. (DRT/3-A-549/82)

DECLARANDO, no título do funcionário ANTONIO CARLOS BARBOSA, RG-3815762, Agente Fiscal de Rendas, padrão 46-C, do QSF-SQC-III, que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório referente ao exercício de 1979, publicado no D.O. de 20.12.1979, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da citada L.C., o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 19.01.1980, no padrão 45-C, aplicada a Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64 da L.C. supracitada. (DRT/3-A-541/82)

DECLARANDO, no título do funcionário MARIO BRUNO PINHEIRO, RG-1373752, Agente Fiscal de Rendas, padrão 50-D, do QSF-SQC-III, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com o artigo 91, da L.C. 180/78 e artigo 24 das suas D.T., com nova redação dada pelo inciso IV, do artigo 1º das D.T., da L.C. 209/79, regulamentada pelo Decreto 13244/79, fica enquadrado, a partir de 19.03.80, no padrão 51-D, aplicada a Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada L.C. 180/78. (DRT/3-A-550/82)

DECLARANDO, nos títulos dos funcionários abaixo mencionados que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório referente ao exercício de 1980, publicada no D.O. de 26.11.1980, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da citada L.C., os cargos a que os mesmos se referem, de Agente Fiscal de Rendas, do QSF-SQC-III, ficam enquadrados, a partir de 19.12.1980, nos padrões indicados, aplicada a Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64 da L.C. supracitada:

ANTONIO CARLOS BARBOSA, RG-3815762, padrão 45-C, no padrão 46-C (DRT/3-A-542/82)

MARIO BRUNO PINHEIRO, RG-1373752, padrão 51-D, no padrão 52-D (DRT/3-A-551/82)

DECLARANDO, nos títulos dos funcionários abaixo mencionados que, de conformidade com o artigo 22 da L.C. 247/81, os cargos a que os mesmos se referem, ficam enquadrados, a partir de 19.03.1981, nos padrões adiante indicados, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º, das D.T. da citada L.C.

AGENTE FISCAL DE RENDAS

Escala de Vencimentos 3 - Tabela I - SQC-III

ANTONIO CARLOS BARBOSA, RG-3815762, padrão 46-C, no padrão 12-C, ficando sem efeito as apostilas DRT/3-A-235/81-DO de 02.07.1981; DRT/3-A-15/82-DO de 11.02.1982; DRT/3-A-16/82-DO de 11.02.1982 (DRT/3-A-543/82); MARIO BRUNO PINHEIRO, RG-1373752, padrão 52-D, no padrão 15-D, ficando sem efeito as apostilas DRT/3-A-255/81-DO de 02.07.1981; DAT/1-6588/81-DO de 05.08.1981; DAT/1-7353/81-DO de 25.08.1981; DRT/3-A-472/81-DO de 16.12.81; DRT/3-A-38/82-DO de 02.03.1982. (DRT/3-A-552/82)

DECLARANDO, no título do funcionário MARIO BRUNO PINHEIRO, RG-1373752, Agente Fiscal de Rendas, padrão 15-D, do QSF-SQC-III, que, de conformidade com o artigo 91 da L.C. 180/78 e artigo 24 das suas D.T., com nova redação dada pelo inciso IV, do artigo 1º das D.T., da L.C. 209/79, regulamentada pelo Decreto 13244/79, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado, a partir de 19.03.1981, no padrão 16-D, da Escala de Vencimentos 3, aplicada a Tabela I, a que se refere a L.C. 247/81 (DRT/3-A-553/82)

DECLARANDO, nos títulos dos funcionários abaixo mencionados que, os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, ficam enquadrados, a partir das datas citadas, nos padrões indicados :-

AGENTE FISCAL DE RENDAS

Escala de Vencimentos 3 - Tabela I - SQC-III

ANTONIO CARLOS BARBOSA, RG-3815762, padrão 12-C, a partir de 21.12.1981, no padrão 13-C (DRT/3-A-544/82); MARIO BRUNO PINHEIRO, RG-1373752, padrão 16-D, a partir de 11.04.1981, no padrão 17-D (DRT/3-A-554/82)

DECLARANDO, no título do funcionário MARIO BRUNO PINHEIRO, RG-1373752, Agente Fiscal de Rendas, padrão 17-D, do QSF-SQC-III, que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório referente ao exercício de 1981, publicada no DO de 30.10.1981, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da citada L.C., o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado a partir de 19.11.1981, no padrão 18-D, da Escala de Vencimentos 3, aplicada a Tabela I, a que se refere a L.C. 247/81. (DRT/3-A-555/82)

DECLARANDO, no título do funcionário ANTONIO CARLOS BARBOSA, RG-3815762, Agente Fiscal de Rendas, padrão 13-C, do QSF-SQC-III, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com o artigo 91, da L.C. 180/78 e artigo 25 das suas D.T., com nova redação dada pelo inciso V, do artigo 1º das D.T., da L.C. 209/79, regulamentada pelo Decreto 13244/79, fica enquadrado, a partir de 22.12.81, no padrão 17-C, da Escala de Vencimentos 3, aplicada a Tabela I, a que se refere a L.C. 247/81. (DRT/3-A-545/82)

DECLARANDO, no título do funcionário MARIO BRUNO PINHEIRO, RG-1373752, Agente Fiscal de Rendas, padrão 18-D, do QSF-SQC-III, que, de conformidade com o artigo 91 da L.C. 180/78 e artigo 24 das suas D.T., com nova redação dada pelo inciso IV, do artigo 1º das D.T., da L.C. 209/79, regulamentada pelo Decreto 13244/79, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado, a partir de 19.03.1982, no padrão 19-D, da Escala de Vencimentos 3, aplicada a Tabela I, a que se refere a L.C. 247/81. (DRT/3-A-556/82)

DECLARANDO, nos títulos dos funcionários abaixo mencionados que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório referente ao exercício de 1982, publicada no D.O. de 30.09.1982, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da citada L.C., os cargos a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir de 19.10.1982, nos padrões indicados:

AGENTE FISCAL DE RENDAS

Escala de Vencimentos 3 - Tabela I - SQC-III

ANTONIO CARLOS BARBOSA, RG-3815762, padrão 17-C, no padrão 18-C (DRT/3-A-546/82)

EXATOR

Escala de Vencimentos 2 - Tabela I - SQC-III

FRANCISCO BARTELEGA, RG-805407, padrão 9-B, no padrão 10-B, ficando sem efeito a apostila DRT/3-A-418/81-DO de 16.12.1981 (DRT/3-A-538/82); MARGARIDA TOSETTO DOS SANTOS, RG-3228454, padrão 9-B, no padrão 10-B (DRT/3-A-539/82)

DECLARANDO, no título do servidor CLARICE VESTES DOS SANTOS CARVALHO, RG-5102072, Exatora, padrão 8-A, do QSF-SQC-III, que, tendo em vista a homologação do processo avaliatório referente ao exercício de 1982, publicada no DO de 30.09.1982, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da citada L.C., a função a que o mesmo se refere fica enquadrado, a partir de 19.10.1982, no padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, a que se refere a L.C. 247/81. (DRT/3-A-537/82)

DECLARANDO, sem efeito, as apostilas DRT/3-A-405 e 406/82, publicadas no DO de 07.10.1982, em nome de GRACIANO DE CAMARGO LIMA, RG-4223767, ocupante do cargo de Exator padrão 13-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, do QSF-SQC-III, por indevidas. (DRT/3-A-536/82)

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS

Serviço de Administração

Apostila do Diretor da DRT/5-A, de 13/10/82

Declorando, no título em nome de ARTHUR HAAS, RG-2.413630, que, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180/78, o cargo a que o mesmo se refere, de Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 44-D, fica enquadrado, a partir de 29/10/78, no padrão 45-D, Tabela I, Anexo I a que se refere o artigo 64 da lei complementar supracitada, ficando sem efeito a Apostila DAT-1-11737/79, publicada no DO de 9/11/79 (DRT/5-A-1019/82).

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO:

APOSTILAS DO DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO:

Declorando:

No título em nome de WALDOMIRO VIDAL-RG.2.089.515, Exator padrão 17-E do QSF-SQC-III, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, fica enquadrado a partir de 21/09/82, no padrão 18-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, a que se refere a L.C. 247/81. (DRT/6-A-931/82)

No título em nome de WALDOMIRO VIDAL-RG.2.089.515, Exator padrão 18-F do QSF-SQC-III, de conformidade com o artigo 212 da L.C. 180/78, que tendo em vista a homologação do processo avaliatório referente ao exercício de 1982, publicada no DO de 30/09/82, em face dos pontos registrados em prontuário e nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da L.C., o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 01/10/82, no padrão 19-F, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, a que se refere a L.C. 247/81. (DRT/6-A-932/82)

No título em nome de MARIA ZILDA BIZERRA DE FIGUEIREDO, RG-2.528.950, Exator padrão 8-B do QSF-SQC-III, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, fica enquadrado, a partir de 12/09/82, no padrão 9-B, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, a que se refere a L.C. 247/81. (DRT/6-A-930/82)

No título em nome de BENEDITA TEODORO DA SILVA DIAS, RG. 9.664.496, Continuo Porteiro padrão 4-A do QSF-SQC-III, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, fica enquadrado, a partir de 18/11/81, no padrão 5-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, a que se refere a L.C. 247/81. (DRT/6-A-933/82)

No título em nome de CÍCERO CAMILO RODRIGUES-RG. nº 1.881.842, Agente Fiscal de Rendas, padrão 20-D do QSF-PP-III, nos termos do artigo 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 01/03/78, no SQC-III, da Secretaria da Fazenda, classificado no grau D, da referência 49, aplicada a Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da L.C. 180/78, artigos 3º e 8º das D.T., observado o Anexo II da mesma L.C., ficando sem efeito as Apostilas DAT/1-8789/78, 3861/79, 10840/79, 6100/79, 11731/80, 866/81, 8183/81, DRT/6-A-468/81 e 84/82, publicadas nos DO.00. de 30/11/78, 06/7/79, 28/9/79, 09/7/80, 09/12/80, 11/3/81, 22/10/81, 09/7/81 e 09/3/82-(DRT/6-A-220/82)

a partir de 01/03/79, artigo 24, padrão 50-D-(DRT/6-A-nº 923/82).

a partir de 01/01/80, evolução funcional, padrão 51-D - (DRT/6-A-924/82).

a partir de 01/03/80, artigo 24, padrão 52-D-(DRT/6-A-925/82)

a partir de 12/10/80, evolução de adicional, padrão 53-D-(DRT/6-A-926/82).

a partir de 01/03/81, enquadramento LC.247/81, padrão 15D (DRT/6-A-927/82).

a partir de 01/03/81, artigo 24, padrão 16-D-(DRT/6-A-nº 928/82).

a partir de 01/03/82, artigo 24, padrão 17-D-(DRT/6-A-nº 929/82).

No título em nome de ELIAS FARES-RG.1.653.002, Agente Fiscal de Rendas, padrão 20-D do QSF-PP-III, nos termos do artigo 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 01/03/78, no SQC-III da Secretaria da Fazenda, classificado no grau D, da referência 54, aplicada a Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da L.C. 180/78, artigos 3º e 8º, das D.T., observado o Anexo II, da mesma L.C., ficando sem efeito as Apostilas DAT/1-9592/78, 3370/80, 4845/80, 4553/80, 5165/80, 8247/81, 875/81 e DRT/6-A-479/81 e 101/82, publicadas nos DO.00. de 2/12/78, 08/4/80, 23/5/80, 30/5/80, 25/6/1980, 22/10/81, 11/3/81, 09/7/81 e 12/3/82-(DRT/6-A-911/82).

a partir de 01/03/79, artigo 24, padrão 55-D-(DRT/6-A-912/82).

a partir de 29/12/79, evolução de adicional, padrão 56D (DRT/6-A-913/82).

a partir de 01/01/80, evolução funcional, padrão 57-D - (DRT/6-A-914/82).

a partir de 01/03/80, artigo 24, padrão 58-D-(DRT/6-A-915/82).

a partir de 01/03/81, enquadramento LC.247/81, padrão 19 D- (DRT/6-A-916/82).

a partir de 01/03/81, artigo 24, padrão 20-D-(DRT/6-A-917/82).

a partir de 01/11/81, evolução funcional, padrão 21-D - (DRT/6-A-918/82).

a partir de 01/03/82, artigo 24, padrão 22-D-(DRT/6-A-919/82).

No título em nome de EVANDRO D'TÓDARO-RG.1.741.215, Agente Fiscal de Rendas, padrão 20-D do QSF-PP-III, nos termos do artigo 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 01/03/78, no SQC-III, da Secretaria da Fazenda, classificado no grau C, da referência 44, aplicada a Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da L.C. 180/78, artigos 3º e 8º, das D.T., observado o Anexo II da mesma L.C., ficando sem efeito as Apostilas DAT/1-9430/78, 1681/80, e DRT/6-A-484/81, 721/1981, 37/82 e 38/82, publicadas nos DO.00. de 25/11/78, 18/3/80, 9/7/81, 1/12/81 e 16/2/82-(DRT/6-A-905/82).

a partir de 01/01/80, evolução funcional, padrão 45-C - (DRT/6-A-906/82).

a partir de 01/03/81, enquadramento LC.247/81, padrão 11C (DRT/6-A-907/82).

a partir de 01/11/81, evolução funcional, padrão 12-C - (DRT/6-A-908/82).

a partir de 19/01/82, evolução de adicional, padrão 13C (DRT/6-A-909/82).

a partir de 20/01/82, artigo 25, padrão 17-C-(DRT/6-A-910/82).

No título em nome de FRANCISCO LÚCIO FALEIROS-RG. nº 5.453.312, Agente Fiscal de Rendas, padrão 20-D do QSF-PP-III, nos termos do artigo 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 01/03/78, no SQC-III, da Secretaria da Fazenda, classificado no grau D, da referência 49, aplicada a Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da L.C. 180/78, artigos 3º e 8º das D.T., observado o Anexo II da mesma L.C., ficando sem efeito as Apostilas DAT/1-8963/78, 9241/79, 9450/79, 1683/1980, 5326/80, 1603/81, 4270/81 e DRT/6-A-499/81, 869/81 e 108/82, publicadas nos DO.00. de 30/11/78, 30/8/79, 01/9/1979, 18/3/80, 1/7/80, 11/3/81, 9/4/81, 09/7/81, 4/12/81 e 12/3/82- (DRT/6-A-893/82).

a partir de 01/03/79, artigo 24, padrão 50-D-(DRT/6-A-894/82).

a partir de 01/01/79, evolução funcional, padrão 51-D - (DRT/6-A-895/82).

a partir de 01/03/80, artigo 24, padrão 52-D-(DRT/6-A-nº 896/82).

a partir de 01/12/80, evolução funcional, padrão 54-D - (DRT/6-A-897/82).

a partir de 02/01/81, evolução de adicional, padrão 55-D (DRT/6-A-898/82).

a partir de 01/03/81, enquadramento LC.247/81, padrão 17D (DRT/6-A-899/82).

a partir de 01/03/81, artigo 24, padrão 18-D-(DRT/6-A-nº 900/82).

a partir de 01/03/82, artigo 24, padrão 19-D-(DRT/6-A-nº 901/82).

a partir de 01/03/82, evolução funcional, padrão 20-D - (DRT/6-A-902/82).

No título em nome de JOÃO GILBERTO SCATOLINI-RG.1.009480, Agente Fiscal de Rendas, padrão 20-D do QSF-PP-III, nos termos do artigo 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 01/03/78, no SQC-III, da Secretaria da Fazenda, classificado no grau D, da referência 48, aplicada a Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da L.C. 180/78, artigos 3º e 8º das D.T., observado o Anexo II da mesma L.C., ficando sem efeito as Apostilas DAT/1-8984/78, 3303/80, 4061/80, 1476/81, DRT/6-A-508/81 e 731/81, publicadas nos DO.00. de 1/12/78, 1/4/1980, 30/4/80, 11/3/81, 9/7/81 e 1/12/81- (DRT/6-A-886/82) a partir de 01/01/80, evolução funcional, padrão 49-D - (DRT/6-A-887/82).

a partir de 10/02/80, evolução de adicional, padrão 50-D (DRT/6-A-888/82).

a partir de 01/12/80, evolução funcional, padrão 51-D - (DRT/6-A-889/82).

a partir de 01/03/81, enquadramento LC.247/81, padrão : 12-D, assegurada vantagem pessoal no valor de Cr\$, ... 1.146,60 (hum mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) na forma do artigo 59 das mesmas D.T., (DRT/6-A-890/82).

a partir de 01/11/81, evolução funcional, padrão 13-D - (DRT/6-A-891/82).

a partir de 01/10/82, evolução funcional, padrão 14-D - (DRT/6-A-892/82).

No título em nome de JOSÉ ETULEY BARBOSA GONÇALVES- RG. 2.054.434, Agente Fiscal de Rendas, padrão 20-D do QSF PP-III, nos termos do artigo 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 01/03/78, no SQC-III, da Secretaria da Fazenda, classificado no grau D, da referência 50, aplicada a Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da L.C. 180/78, artigos: 3º e 8º, das D.T., observado o Anexo II da mesma L.C., ficando sem efeito as Apostilas DAT/1-9251/78 e DRT/6-A-517/81, 240/82 e 241/82, publicadas nos DO.00. de 2/12/1978, 9/7/81 e 7/4/82-(DRT/6-A-882/82).

a partir de 01/03/81, enquadramento LC.247/81, padrão : 11-D, assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 1.393,20 (hum mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e vinte centavos) na forma do artigo 59 das mesmas D.T. - (DRT/6-A-883/82).

a partir de 05/03/81, evolução de adicional, padrão 12D (DRT/6-A-884/82).

a partir de 06/03/81, artigo 25, padrão 16-D-(DRT/6-A-885/82).

No título em nome de RAFAEL FREDDI-RG.3.112.015, Agente Fiscal de Rendas, padrão 20-C do QSF-PP-III, que o cargo a que o mesmo se refere, nos termos do artigo 212 da L.C. 180/78, fica enquadrado, a partir de 01/03/78, no SQC III, da Secretaria da Fazenda, classificado no grau C, da referência 43, aplicada a Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da L.C. 180/78, artigos 3º e 8º, das D.T., observado o Anexo II da mesma L.C., ficando sem efeito as Apostilas DAT/1-8201/79 e 439/79 e DRT/6-A-566/81 e 750/81, publicadas nos DO.00. de 23/11/78, 20/2/79, 9/7/81 e 01/12/81- (DRT/6-A-878/82).

a partir de 26/11/78, evolução de adicional, padrão 44C (DRT/6-A-879/82).

a partir de 01/03/81, enquadramento LC.247/81, padrão : 10-C- (DRT/6-A-880/82).

a partir de 01/11/81, evolução funcional, padrão 11-C - (DRT/6-A-881/82).

No título em nome de SEBASTIÃO SERGIO DA COSTA-RG. nº 3.846.980, Agente Fiscal de Rendas, padrão 20-C do QSF-PP-III, nos termos do artigo 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado a partir de 01/03/78, no SQC-III, da Secretaria da Fazenda, classificado no grau C, da referência 44, aplicada a Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da L.C. 180/78, artigos: 3º e 8º das D.T., observado o Anexo II da mesma L.C., ficando sem efeito as Apostilas DAT/1-8487/79, 1720/80, DRT/6-A-575/81, 572/82 e 573/82, publicadas nos DO.00. de 25/11/1978, 18/3/80, 9/7/81 e 24/7/82- (DRT/6-A-873/82).

a partir de 01/01/80, evolução funcional, padrão 45-C - (DRT/6-A-874/82).

a partir de 01/03/81, enquadramento LC.247/81, padrão 11C (DRT/6-A-875/82).

a partir de 20/05/82, evolução de adicional, padrão 12C (DRT/6-A-876/82).